

natalidade deverá ser apresentado ao serviço de Assistência Social até 90 dias após o nascimento da criança;

- § 4º- O benefício concedido através do auxílio natalidade deve ser pago até 30 dias após o requerimento;
- § 5º- A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício auxílio natalidade.
- Art. 7º- O benefício eventual, na forma de auxilio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo ou em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de um membro da família.
- Art. 8º- O alcance do benefício auxilio funeral será distinto em modalidade de:
 - Custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento:
 - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- Art.9º- O benefício auxílio funeral pode ocorrer na forma de prestação de serviços ou pecúnia.
- §1º- Os serviços devem cobrir custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, inserção de taxa de colocação de placa de identificação, dentre outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.
- I- Entende-se como outros serviços:
 - a. Arrumação do corpo;
 - b. Vestimenta;
 - c. Ornamentação;
 - d. Desodorização;
 - e. Translado
 - f. Encaminhamento da declaração de óbito ao cartório.
- § 2º- Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve-se ter como referência o custo dos serviços de § 1º, deste artigo.
 - § 3° No caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1° deste artigo, a família pode requerer o benefício até 30 dias após o funeral.
 - $\S~4^{\circ}$ O benefício auxílio funeral, em caso de ressarcimento deve ser pago até trinta dias após o requerimento;
 - § 5º- O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no §1º deste artigo.
 - Art. 10º- Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender as vítimas de calamidade pública e atender contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vista de seus integrantes.

- Art. 11º- As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afeitos ao campo das políticas de educação, saúde, habilitação e outras, não estão incluídas na condição de benefício eventual.
- Art. 12º- Caberá ao órgão gestor da política municipal de Assistência Social;

I-Coordenação, operacionalização, acompanhamento, avaliação da prestação de benefícios eventuais, bem como seu funcionamento;

II-Realização de estudo da realidade e monitoramento das demandas para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III-Expedir as instruções e formulários e instruir sobre os documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá encaminhar relatórios a cada (trimestre) ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- Art. 13º- Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer compete a fiscalização, avaliação e reformulação, se necessários, da regulamentação que trata da concessão dos benefícios eventuais, fornecendo ao Estado e aos Municípios as informações sobre regularidades.
- Art. 149- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO EM 26 DE ABRIL DE 2021.

Iracy Mendonça Weba Prefeita Municipal

> Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA Código identificador: 10b15b0082be87d508fa1dcfab8303a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE **DUTRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 011/2021

CONTRATO Nº 20210312.001 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA e de outro lado Alexandre Pereira Paixão, inscrito no CPF sob o Nº 064.610.813-13, com endereço à RD BR 135, S/N Presidente Dutra/MA, CEP: 65.765-000 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de desenvolvimento de artes gráficas para o Município de Presidente Dutra - MA. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0003 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA BASE LEGAL:



Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO 10 (dez) meses a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Elias Rodrigues Lima - Assessor Executivo -Ordenador de Despesas e Pelo Contratado: Alexandre Pereira Paixão.

Presidente Dutra - MA, 08 de abril de 2021. Publique-se.

Elias Rodrigues Lima Assessor Executivo - Ordenador de Despesas

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS Código identificador: 07c4dc9af7b569866fcdad53597a71b6

DECRETO No. 184, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ERRATA DE COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990: RESOLVE:

Art. 1º Através da presente errata do Decreto de nº 182/2021, onde se lê: "Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) SANGELA MARIA SOMBREIRO DOS SANTOS, para cargo em comissão, DAI-4, de ASSISTENTE, Assistência Administrativa, do Gabinete do Prefeito, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão".

Leia-se: "Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) SANGELA MARIA SOMBREIRO DOS SANTOS, para cargo em comissão, DAI-4, de ASSISTENTE, Assistência Administrativa, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO Prefeito Municipal

> Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS Código identificador: 349c288c5cd0fd1dba73b6b151eb8625

PORTARIA Nº 69/2021

DESIGNAR OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -CACS-FUNDEB, ELEITOS PARA A GESTÃO 2021/2022.

O Prefeito do Município de Presidente Dutra, no encargo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9° da Lei Municipal de n° 678, de 30 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 10 Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB para o mandato até 31 de dezembro de 2022, a contar da publicação desta Portaria:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Widêglan Marques Sousa Bezerra Suplente: Francileide dos Santos Barbosa 2º Titular: Jamêdia Alves Fernandes Marinho Suplente: Andréia Fernandes Garcês

II - Representante dos professores da educação básica pública do Município:

Titular: Mirian Rodrigues Torres Suplente: Ivaldo Lopes Silva

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Maria Patrícia Silva do Nascimento Suplente: Cristiane Rabelo Moraes

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Francisco Jholeno de Sousa Almeida Suplente: Fernanda Cardoso Ferreira

V - Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

Titular: Rejane Duarte do Nascimento Suplente: Delmara da Silva Oliveira 2º Titular: Maria Ilamar da Silva Oliveira Suplente: Lauana de Brito Macêdo

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:

Titular: Josimar Pereira de Sousa Suplente: Valdeane Pereira Pereira da Silva 2ºTitular: Daniele Silva Lima

Suplente: Brenda Vitória de Jesus Veras dos Santos

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação-CME:

Titular: José Ribamar Teles da Silva Suplente: Maria Rita Rodrigues

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Lisiane Cristina de Moraes Barbosa Suplente: Maria Zélia de Moraes Barbosa

IX - Representantes de organizações da Sociedade Civil:

Titular: Maria Clédina Lima Brandão Suplente: Jefson Fonseca Barros

..........

Silva da Suplente: Antonio Valdo Araujo

Suplente: Maria Moreira Mota

Art. 20 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 30 Ficam designados os conselheiros acima listados para